CPES
Centro de Pesquisa e Estudos Sociais
Universidade Lusófona

Regulamento

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

I - Introdução

O Centro de Pesquisa e Estudos Sociais (CPES) nasceu em 2008 da convergência de interesses de diversos investigadores de diferentes áreas disciplinares, designadamente Sociologia, Serviço Social, Turismo e História. Mais tarde, no ano de 2013, o CPES sofreu novo impulso com a adesão de investigadores provenientes das áreas disciplinares da Economia, Gestão e Administração integrados em diferentes unidades orgânicas. Assim, o domínio de investigação em que o CPES se inscreve, insere-se no âmbito das tradições das Ciências Sociais e Humanas, afirmando o interesse científico na pesquisa em áreas emergentes resultantes da combinação das diferentes interligações disciplinares possíveis, com o propósito de olhar e refletir sobre as dinâmicas sociais e culturais da sociedade portuguesa contemporânea e de outras com ela interligadas.

II – Definição da Unidade de Investigação

O CPES é uma unidade de investigação integrada na Faculdade de Ciências Sociais, Educação e Administração (FCSEA) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, criado em 19 de Junho de 2008, registado na Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) em 2009, refundado e submetido a Avaliação das UI&D - Unidades de Investigação e Desenvolvimento FCT, em 2013.

III – Âmbito

O conhecimento científico no domínio das diversas Ciências Sociais e Humanas constitui ferramenta indispensável, para a análise e melhor compreensão dos problemas sociais com que se defrontam as sociedades contemporâneas, e consequente equacionamento das opções estratégicas mais adequadas a cada realidade social. Estas questões, conjugadas com as diversas tendências sociais influenciadas pelo ritmo acelerado do incontornável fenómeno da globalização, apontam para a necessidade de analisar, detalhada e rigorosamente, as problemáticas associadas com as *Transformações, Assimetrias e Estratégias em Contextos Globalizados* a que as sociedades de hoje estão sujeitas. Nesta perspetiva, o CPES ambiciona ser um Centro de Estudos de referência no Espaço Lusófono, em termos de produção e disseminação de conhecimento científico sobre aquelas problemáticas, de forma a contribuir para um melhor equacionamento de alternativas adequadas para a solução dos problemas sociais decorrentes das transformações por que passam as sociedades atuais. Isto implica saber ler e analisar as transformações sociais e culturais dos territórios e comunidades objeto de estudo, no quadro dos projetos delineados e implementados no âmbito de Grupos de Investigação em que o CPES se estrutura e questionar as assimetrias associadas a essas transformações, como pontos de partida para a proposta de estratégias alternativas de Desenvolvimento.

REGULAMENTO

Artigo 1.º
(Âmbito, natureza e objeto)

1. Ao abrigo dos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) de Lisboa é constituído o Centro de Pesquisa e Estudos Sociais, adiante designado pela sigla CPES, ou simplesmente por Centro, que se regerá pelo presente Regulamento e demais disposições legais ou aplicáveis.

2. A duração do CPES é por tempo indeterminado.

3. O Centro tem por objeto o desenvolvimento de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D) na área das Ciências Sociais e Humanas, tendo em vista apoiar a inovação nas atividades sociais, humanas, culturais e económicas de âmbito local, regional, nacional e internacional.

Artigo 2.º
(Missão)

1. A Missão do CPES centra-se na produção e disseminação de conhecimento nos domínios científicos das Ciências Sociais e Humanas em que trabalha, tendo em vista contribuir para uma melhor leitura e análise dos fenómenos sociais, assim como para a solução dos problemas com que as sociedades atualmente se confrontam.
2. O Centro orienta-se fundamentalmente para a promoção e coordenação de atividades de investigação, disseminação de conhecimento, apoio à formação avançada (estudos pós-graduados) e serviço à comunidade em áreas emergentes relacionadas com transformações, assimetrias e estratégias em contextos globalizados através da leitura e análise de identidades, alternativas e opções de desenvolvimento de organizações, territórios e comunidades.
3. Face ao objeto mencionado no número 3 do art. 1.º, o Centro, tendo em vista a prossecução dos objetivos definidos no Artº 3º, desenvolverá atividades de investigação científica, prestação de serviços, formação académica e profissional, divulgação e intercâmbio científicos.

Artigo 3.º
(Objetivos e atividades)

1. Constituem objetivos e actividades do CPES

    a. Promover a investigação científica interdisciplinar na área das Ciências Sociais e Humanas, tendo em vista a compreensão e aplicação a problemas concretos;

    b. Promover a divulgação dos conhecimentos científicos através do debate em encontros, Seminários e Congressos, bem como em publicações nacionais e internacionais;

    c. Promover e apoiar a qualificação dos recursos humanos dando particular atenção à formação de formadores e à formação ao longo da vida;

    d. Promover e dinamizar o intercâmbio científico com outras instituições da mesma área ou áreas afins, nacionais ou estrangeiras, em particular da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP);

    e. Apoiar o Desenvolvimento Social e Humano na sua inter-relação com o território e ambiente, a nível local, regional, nacional e internacional.

2. O CPES, em termos operacionais, está organizado em Linhas e Grupos de Investigação que enquadram Equipas de Projeto.

Artigo 4.º
(Membros)

1. Podem ser membros do CPES investigadores que exercem a sua atividade profissional na instituição de acolhimento e em outras instituições de educação e formação de carácter público ou privado, e que reúnam as condições definidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para integrarem uma Unidade de I&D.
2. Os investigadores que integram o CPES enquadram-se nas seguintes categorias:
   a) **Investigadores integrados**: investigadores que atinjam os níveis de produção científica definidos pelo Conselho Científico e que têm o CPES como a principal unidade de I&D de afiliação;
   b) **Investigadores associados**: investigadores como grau de doutor da instituição de acolhimento ou de outras instituições de educação e formação,públicas ou privadas, que por opção ou por não cumprimento dos critérios de produção, não sejam investigadores integrados,
   c) **Investigadores colaboradores**: investigadores que não possuam o grau de doutor, da instituição de acolhimento ou de outras instituições de educação e formação;
   d) **Investigadores juniores**: investigadores estudantes em ciclos de estudo do Grupo Lusófona e das áreas científicas do CPES, ou orientados por investigadores integrados ou associados do Centro;
   e) **Investigadores convidados**: investigadores de universidades e centros de I&D estrangeiros, associados a projetos em curso no CPES;
   f) **Investigadores em pós-doutoramento:** investigadores em pós-doutoramento na instituição de acolhimento ou em outra instituição associada ao CPES.
3. A qualidade de membro do CPES é adquirida por deliberação do Plenário de Investigadores após proposta do interessado.
4. Perde a qualidade do membro do CPES todo aquele que:
   a. Expressar esse desejo mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Centro;
   b. Deixar de cumprir as obrigações regulamentares e/ou estatutárias do Centro e, por esse motivo, for excluído pelo Plenário de Investigadores mediante proposta do Conselho Científico do Centro.
5. São direitos dos membros do CPES
   a. Participar nas atividades e usufruir dos benefícios concedidos pelo Centro, no respeito pelos princípios da equidade;
   b. Concorrer, com o enquadramento institucional do CPES, a financiamento externos com os seus projetos de investigação, desde que aprovados pelo Conselho Científico do Centro.
6. São deveres dos membros do CPES
   a. Contribuir para a realização dos objetivos do Centro;
   b. Exercer as funções para que forem nomeados, salvo o direito de renúncia por motivos devidamente justificados.

Artigo 5.º
(Organização interna)

1. O CPES está estruturado com base nos seguintes órgãos:
   a. O Plenário de Investigadores;

b. O Conselho Científico;
c. O Conselho Diretivo;
d. O Conselho Consultivo.

2. O órgão indicado na alínea c) do número anterior é eleito pelo Plenário de Investigadores em sessão especialmente convocada para o efeito.
3. Nas candidaturas ao órgão indicado na alínea c) do ponto 1, as listas devem fazer referência completa dos nomes dos investigadores integrados para cada um dos cargos a que se candidatam, sendo acompanhadas das respetivas declarações de aceitação.
4. As listas referidas no ponto anterior devem ser entregues à Mesa do Plenário de Investigadores até 72 horas antes do ato eleitoral.
5. O ato eleitoral deverá ter lugar pelo menos um mês antes do Plenário de Investigadores, reunido em sessão ordinária no último ano do mandato dos órgãos cessantes para a apreciação do Plano de Atividades e Orçamento do ano subsequente.
6. O funcionamento interno de cada um dos órgãos indicados no número um deste artigo é regido por regulamento a aprovar no seio do respetivo órgão.
7. O mandato dos titulares dos órgãos eleitos do Centro tem a duração de três anos, automaticamente prorrogado até à posse dos novos titulares.
8. Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro eleito, o órgão poderá, com o acordo do Presidente do Conselho Directivo do Centro, cooptar um substituto de entre os investigadores integrados para completar o mandato.

Artigo 6.º
(Plenário de Investigadores)

1. O Plenário de Investigadores é o órgão deliberativo do Centro e é constituído por todos os membros no pleno uso dos seus direitos.
2. Cada membro tem direito a um voto e pode representar outro membro no Plenário de Investigadores, desde que mandatado por escrito.
3. As sessões do Plenário de Investigadores são dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo Plenário por um período de três anos.
4. Ao Plenário de investigadores compete deliberar sobre todas as matérias relativas ao objeto do CPES, designadamente:
    a. Eleger e destituir os titulares dos órgãos do Centro;
    b. Apreciar e votar a política geral do Centro;
    c. Apreciar e votar os planos de atividades e respetivos orçamentos;
    d. Apreciar e votar os relatórios e as contas do exercício;
    e. Deliberar sobre a exclusão de membros, sob proposta do Conselho Diretivo, com parecer concordante do Conselho Científico;
    f. Deliberar sobre a alteração do presente Regulamento;
    g. Deliberar sobre as propostas de dissolução do Centro.
5. As alterações ao Regulamento do Centro carecem de voto favorável de três quartos do número total de membros presentes ou representados no Plenário de Investigadores.
6. As deliberações sobre a dissolução do CPES necessitam do voto favorável de três quartos do número total de membros do Centro.
7. O Plenário de Investigadores reúne em sessão ordinária, convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedências pelo Presidente da Mesa, no primeiro e último trimestres de cada ano para apreciação, respetivamente, dos relatórios de atividades e de contas do exercício do ano anterior e do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte.
8. O Plenário de Investigadores reúne em sessão extraordinária, convocada com o mínimo de dez dias de antecedência, por decisão do Presidente da Mesa, a pedido do Conselho Diretivo ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, metade dos seus membros.

9. O Plenário de Investigadores não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus membros.
10. Passados trinta minutos após a primeira convocação, o Plenário de Investigadores poderá, em segunda convocação, deliberar com qualquer número de membros, com a mesma ordem de trabalhos e no mesmo local.
11. Salvo o disposto nos números 5 e 6 do presente artigo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

Artigo 7.º
(Conselho Científico)

1. O Conselho Científico do CPES é dirigido pelo Presidente do Conselho Diretivo do Centro e constituído por todos investigadores integrados.
2. Compete ao Conselho Científico do Centro:
    a. Elaborar a política geral do Centro e submetê-la à apreciação do Plenário de Investigadores;
    b. Analisar e dar parecer sobre as propostas de Linhas, Grupos e ações de investigação do CPES;
    c. Dar parecer sobre o plano anual de atividades e respetivo orçamento;
    d. Dar parecer sobre o relatório anual de atividades e contas do exercício;
    e. Dar parecer, a pedido do Presidente do Conselho Diretivo do CPES sobre a admissão e a exclusão de membros;
    f. Pronunciar-se sobre propostas de alteração do presente Regulamento e de dissolução do Centro;
    g. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes pelos órgãos do Centro.
3. O Conselho Científico do Centro reúne por iniciativa do Presidente do Conselho Cientifico ou da maioria dos seus membros.
4. O Conselho Científico do Centro reúne em plenário, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 8.º
(Conselho Diretivo)

1. O Conselho Diretivo é constituído pelo Presidente, dois Adjuntos e dois Vogais, eleitos pelo Plenário de Investigadores por um período de três anos.
2. São elegíveis para o Conselho Diretivo todos os investigadores integrados do Centro.
3. Compete ao Conselho Diretivo praticar todos os atos necessários à realização do objeto do Centro e à sua gestão, em especial:
    a. Elaborar o Plano Anual de Atividades e Orçamento e submetê-los à apreciação do Conselho Científico e à aprovação do Plenário de Investigadores;
    b. Elaborar os Relatórios Anuais de Atividades e de Contas do Exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Científico e à aprovação do Plenário de Investigadores;
    c. Submeter ao Plenário de Investigadores propostas de alteração ao Regulamento ou de dissolução do Centro;
    d. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente entenda por bem submeter à sua apreciação.
4. O Conselho Diretivo reúne por iniciativa do Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 9.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é constituído por especialistas, nacionais ou estrangeiros, oriundos de outras instituições, empresas ou da sociedade em geral.
2. Os especialistas referidos no ponto anterior são convidados pelo Presidente do Centro ou por proposta do Conselho Científico.
3. O Conselho Consultivo é coordenado pelo Presidente do Centro
4. Compete ao Conselho Consultivo o aconselhamento permanente de caráter interdisciplinar sobre as atividades científicas e outras do Centro.
5. O Conselho Consultivo reúne, em plenário, pelo menos uma vez por ano.

Artigo 10.º
(Presidente)

1. A função de Presidente do Centro é exercida pelo Presidente do Conselho Diretivo que, após a eleição é homologado pelo Reitor da Universidade.
2. Compete ao Presidente do Centro:
    a. Representar o CPES;
    b. Coordenar as atividades do Centro, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais e regulamentares e as deliberações emanadas do Conselho Científico, do Conselho Diretivo e do Plenário de Investigadores;
    c. Gerir os bens e fundos do CPES;
    d. Superintender e orientar os funcionários técnicos e administrativos ao serviço do Centro;
    e. Coordenar a elaboração do Plano de Atividades e do Orçamento e submetê-los à apreciação dos outros órgãos;
    f. Coordenar a elaboração dos Relatórios de Atividades e de Contas do Exercício e submetê-los à apreciação dos outros órgãos.
3. O Presidente do CPES é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos Adjuntos ou um dos outros membros do Conselho Diretivo, por ele designado.
4. O Presidente pode delegar as competências que entenda convenientes em qualquer dos membros do Conselho Diretivo.

Artigo 11.º
(Despesas e receitas)

1. Constituem receitas do CPES
    a. As dotações orçamentais que a Universidade Lusófona entenda atribuir-lhe;
    b. As dotações, financiamentos e subsídios concedidos por Agências de Financiamento de Investigação e Desenvolvimento e afins;
    c. Os "*overheads*" gerados por projetos do Centro;
    d. Os donativos concedidos por entidades públicas e privadas;
    e. Empréstimos e outras receitas permitidas por lei.
2. As dotações a que se refere a alínea a) do n.º 1 poderão ser consignadas em espécie, nomeadamente utilização de instalações, equipamentos e serviços, bem como cedência de funcionários técnicos ou administrativos.
3. As receitas provenientes da prestação de serviços pelo Centro constituem receita do CPES.
4. São despesas do CPES:
    a. As decorrentes do exercício das suas atividades normais

b. As que resultem do cumprimento das disposições legais e regulamentares

Artigo 12.º
(Disposições finais e transitórias)

1. Até à entrada em funcionamento dos órgãos previstos neste Regulamento, as funções e competências dos Conselhos Diretivo e Científico serão desempenhadas por uma Comissão designada por Comissão Constituinte.
2. O Diretor da Comissão Constituinte assumirá o papel e competências de Presidente do Centro.
3. A Comissão Constituinte extingue-se com a eleição dos órgãos previstos neste Regulamento.
4. O presente Regulamento pode ser revisto no fim de cada período de três anos.

TEXTO APROVADO NO PLENÁRIO DE INVESTIGADORES DO CPES

4 DE DEZEMBRO DE 2014